



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 28/2025
Processo nº 0010988-10.2022.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços, celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **PRIME INFORMÁTICA E LOCAÇÕES LTDA**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Klever Rêgo Loureiro**, e a empresa **PRIME INFORMÁTICA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.402.389/0001-01, com sede na Av. Comendador Leão, nº 1177, bairro Poço, Maceió - AL, tel. (82) 3435.7410, e-mail: comercial@primemcz.com.br, neste ato representada por **Juliana Kelly Santana Rios**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento e pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de digitalização, impressão de documentos coloridos e P&B e encadernação, visando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

atender às necessidades administrativas das unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços gráficos de impressão do tipo **plotagem-engenharia**, nos formatos e especificações técnicas solicitadas pela CONTRATANTE, abrangendo impressões monocromáticas e policromáticas, em diversos tamanhos (como A0, A1, A2, A3 e A4), conforme a demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As demandas de impressão serão realizadas de forma **parcelada**, de acordo com as necessidades do órgão, mediante **requisição formal (por e-mail ou sistema institucional)**. O prazo para entrega dos serviços, após o recebimento da solicitação, será de **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, podendo ser ajustado conforme a urgência e complexidade da demanda, mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá garantir a **qualidade dos materiais utilizados**, incluindo papel de gramatura adequada e tintas de alta durabilidade e definição. Os trabalhos deverão apresentar fidelidade de cores, ausência de manchas, dobras, rasgos ou qualquer outra falha que comprometa a legibilidade e apresentação dos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As impressões deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE, devidamente organizadas e identificadas, conforme cada solicitação. Qualquer erro na execução que não atenda aos padrões estabelecidos será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a **reimpressão sem ônus adicional**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 8.908,00 (oito mil novecentos e oito reais)**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtde.	Valor Total
1	Impressão colorida em folha de papel sulfite A4 (210mm x 297mm) alcalino de boa qualidade, com gramatura de no mínimo 120 g/m².	R\$ 0,85	400	R\$ 340,00
2	Impressão monocromática em folha de papel sulfite A3 (297mm x 420mm)	R\$ 0,85	200	R\$ 170,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	alcalino de boa qualidade, com gramatura de no mínimo 120 g/m².			
3	Impressão colorida em folha de papel sulfite A3 (297mm x 420mm) alcalino de boa qualidade, com gramatura de no mínimo 120 g/m².	R\$ 1,49	200	R\$ 298,00
4	Impressão monocromática do tipo plotagem-engenharia (pago por metro de comprimento) em folha de papel sulfite A2 (420mm x 594mm) alcalino de boa qualidade, com gramatura de no mínimo 120 g/m².	R\$ 5,00	200	R\$1.000,00
5	Impressão colorida do tipo plotagem-engenharia (pago por metro de comprimento) em folha de papel sulfite A2 (420mm x 594mm) alcalino de boa qualidade, com gramatura de no mínimo 120 g/m	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
6	Impressão monocromática do tipo plotagem-engenharia (pago por metro de comprimento) em folha de papel sulfite A1 Aviso de Dispensa Eletrônica 16 (1755518) SEI 0010988-10.2022.6.02.8000 / pg. 1 6 (594mm x 841mm) alcalino de boa qualidade, com gramatura de no mínimo 120 g/m²	R\$ 8,00	200	R\$ 1.600,00
7	Impressão colorida do tipo plotagem-engenharia (pago por metro de comprimento) em folha de papel sulfite A1 (594mm x 841mm) alcalino de boa qualidade, com gramatura de no mínimo 120 g/m².	R\$ 9,00	50	R\$ 450,00
8	Impressão monocromática do tipo plotagem-engenharia (pago por metro de comprimento) em folha de papel sulfite A0 (841mm x 1189mm) alcalino de boa qualidade, com gramatura de no mínimo 120 g/m²	R\$ 14,00	200	R\$ 2.800,00
9	Impressão colorida do tipo plotagem-engenharia (pago por metro de comprimento) em folha de papel sulfite A0 (841mm x 1189mm) alcalino de boa qualidade, com gramatura de no mínimo	R\$ 15,00	50	R\$ 750,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	120 g/m².			
10	Serviço de encadernação de 01 a 100 folhas com fornecimento de capa plástica transparente e de espiral de 17mm	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
11	Serviço de encadernação de 101 a 450 folhas com fornecimento de capa plástica transparente e de espiral de 50mm.	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
Total				R\$ 8.908,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas pelo(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais. O valor correspondente será creditado em nome da Contratada em conta corrente por ela indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade com os tributos federais (INSS e Receita Federal), por intermédio da Certidão Conjunta da Receita Federal;
- b) Comprovação de regularidade com o FGTS, por intermédio da CRF;
- c) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante análise dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior, os quais poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento da CONTRATADA junto ao SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será feito conforme pleno atendimento do disposto no Termo de Referência e estando de acordo com as especificações técnicas do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será mensal, devendo a empresa contratada reunir todos os materiais contratados dentro do mês e emitir a nota fiscal competente até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/AL, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,
assim apurado: $I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual
no valor de 6%)

$$I = (6/100)/365$$

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços consignados neste contrato são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento termo, nos termos do artigo 25 § 7º da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 167674, Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados pela Nota de Empenho nº 417/2025, no valor de R\$ 8.908,00 (oito mil novecentos e oito reais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a seus bens, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento de materiais;
- g) Observar as disposições do Código de Ética do TRE/AL, disponível no link <https://static.tre-al.jus.br/portal/transparencia/tre-al-resolucao-15559-2014-codigo-de-etica.pdf>, inclusive orientando e dando ciência a seus empregados sobre suas disposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, regular com todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento de contratação direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazo estabelecidos neste Contrato, após cumpridas todas as formalidades legais.
- b) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato
- c) Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO NONO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DEZ - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO ONZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez anos) nos termos do art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021 ou rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) **Moratória**: pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual, no percentual de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato;

d.2) **Compensatória**: pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, no percentual de até **10% (dez por cento)** do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e prejuízo causado à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE/AL E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, à Decisão do Secretário de Administração do TRE-AL (evento 1782838) e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1776276, dos autos do Processo nº 0010988-10.2022.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 04 de setembro de 2025.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Presidente

Pela Empresa:

Juliana Kelly Santana RiosRios
Representante da empresa